



## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO

- Atos Oficiais 1
  - Decretos 1
- Atos Administrativos 2
  - Editais de notificação 2
- Licitações e Contratos 2
  - Homologação / Adjudicação 2
  - Atas de Registro de Preço 4
- Concursos Públicos/Processos Seletivos 5
  - Edital 5
- Secretaria Municipal da Educação 7
  - Atos Decisórios 7
- PODER LEGISLATIVO 8
  - Atos Legislativos 8
    - Resoluções 8
- SAEV - Superintendência de Água e Esgoto de Votuporanga 11
  - Concursos Públicos/Processos Seletivos 11
    - Convocação 11

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Decretos

#### DECRETO Nº 9474 - de 02 de Maio de 2016.

*(Dispõe sobre a transferência de crédito orçamentário no valor de R\$ 1 4 4 . 0 0 0 , 0 0 , autorizada pela Lei nº 5717 de 17 de dezembro de 2015.)*

NASSER MARÃO FILHO,  
Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Votuporanga, um crédito adicional suplementar no valor de R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

02.	ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL		
02.02	Unidade Orçamentária: Gabinete Ci- vil		
02.02.04	Unidade Executora: Divisão de Comunicação		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.39	02.02 .04.04.131.0004.2008	93	
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	R\$ 2.000,00		
02.	ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal da Cidade		
02.03.02	Unidade Executora: Depart. de Relações Comuni- tárias		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00	Aplicações Diretas		
3.1.90.94	02.03 .02.04.122.0006.2017	162	
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
	R\$ 2.000,00		
02.	ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal da Educação		
02.04.03	Unidade Executora: Departamento de Educação Infantil		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.30	02.04 .03.12.365.0008.2023	252	
	MATERIAL DE CONSUMO		
	R\$ 100.000,00		
3.3.90.39	02.04 .03.12.365.0008.2023	257	
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	R\$ 1.000,00		
02.	ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL		
02.09	Unidade Orçamentária: Secret. Mun. de Esportes e Lazer		
02.09.03	Unidade Executora: Departamento de Recreação e Lazer		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.14	02.09 .03.27.813.0019.2005	602	
	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
	R\$ 2.000,00		
02.	ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL		
02.13	Unidade Orçamentária: Fundo Muni- cipal de Saúde		
02.13.01	Unidade Executora: Fundo Municipal de Saúde		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00	Aplicações Diretas		
3.1.90.94	02.13 .01.10.301.0025.2062	854	
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
	R\$ 23.000,00		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.39	02.13 .01.10.301.0025.2062	868	
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	R\$ 1.000,00		

3.3.90.30	02.13 .01.10.305.0026.2065	1019	
	MATERIAL DE CONSUMO		
	R\$ 10.000,00		
02.	ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL		
02.17	Unidade Orçamentária: Fundo Muni- cipal de Assistência Social		
02.17.00	Unidade Executora:Fundo Municipal de Assistên- cia Social		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.93	02.17 .00.08.244.0055.2131	1193	
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
	R\$ 3.000,00		
TOTAL.....			R\$144.000,00

Artigo 2º - A cobertura do Crédito Adicional Su- plementar autorizado pelo artigo 1º deste decreto será com recursos provenientes da anulação par- cial das seguintes dotações orçamentárias:

02.	ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL		
02.02	Unidade Orçamentária: Gabinete Ci- vil		
02.02.04	Unidade Executora: Divisão de Comunicação		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.35	02.02 .04.04.131.0004.2008	91	
	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		
	R\$ 2.000,00		
02.	ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal da Cidade		
02.03.02	Unidade Executora: Depart. de Relações Comuni- tárias		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.36	02.03 .02.04.122.0006.2017	165	
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	R\$ 2.000,00		
02.	ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal da Educação		
02.04.03	Unidade Executora: Departamento de Educação Infantil		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00	Aplicações Diretas		
3.1.90.11	02.04 .03.12.365.0008.2023	246	
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	R\$ 100.000,00		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.47	02.04 .03.12.365.0008.2023	258	
	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		
	R\$ 1.000,00		
02.	ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL		
02.09	Unidade Orçamentária: Secret. Mun. de Esportes e Lazer		
02.09.03	Unidade Executora: Departamento de Recreação e Lazer		
3.0.00.00	Despesas Correntes		



3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.47	02.09.03.27.813.0019.2050	616	
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS			
R\$ 1.000,00			
3.3.90.93	02.09.03.27.813.0019.2050	616	
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 1.000,00			
02.	ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL		
02.13	Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde		
02.13.01	Unidade Executora: Fundo Municipal de Saúde		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00	Aplicações Diretas		
3.1.90.13	02.13.01.10.301.0025.2062	851	
OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 23.000,00			
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.35	02.13.01.10.301.0025.2062	862	
SERVIÇOS DE CONSULTORIA R\$ 1.000,00			
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.91.00	Aplicações Diretas- Intra Orçamentárias		
3.1.91.13	02.13.01.10.305.0026.2065	1017	
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO R\$ 10.000,00			
02.	ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL		
02.17	Unidade Orçamentária: Fundo Mun. de Assistência Social		
02.17.00	Unidade Executora:Fundo Municipal de Assistência Social		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.30	02.17.00.08.244.0055.2131	1187	
MATERIAL DE CONSUMO R\$ 3.000,00			
TOTAL..... R\$ 144.000,00			

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 02 de Maio 2016.

**NASSER MARÃO FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

**MARCELO MARIN ZEITUNE**

Chefe de Gabinete

de 24 de março de 2016, e dá outras providências).

NASSER MARÃO FILHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

Art. 1º . O artigo 6º do Decreto n. 9482, de 18 de maio de 2016, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º. O agente fiscal tributário nomeado em cargo de provimento em comissão de direção na Administração Direta do Poder Executivo Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, Controladoria e Modernização, receberão a título de adicional de produtividades, o equivalente a média mensal do grupo de servidores beneficiado.

Parágrafo único. No caso de substituição em qualquer das funções de confiança gratificadas ou cargo de provimento em comissão da Fiscalização Direta, o substituto terá direito aos acréscimos salariais atribuídos à respectiva função ou cargo durante o tempo em que o desempenhar."

Art. 2º. No Anexo I, o item 1 passa a ter nova redação e fica incluído os subitens 1.1; 1.2; 1.3; 1.4 e 1.5.;

Código	Natureza do Serviço	Pontos
	DIPAM	
1	Acompanhamento da entrega de GIAs e DIPAM do ano corrente (por empresa)	
2	Acompanhamento da entrega de GIAs e DIPAM do ano anterior (por empresa)	
3	Acompanhamento da entrega de GIAs e DIPAM do ano anterior, após envio do arquivo SEFAZ de omissos (por empresa)	0
4	Substituição de GIAs para fins de ajuste de classificação fiscal (CFOP) que agregue Valor Adicionado (por empresa)	00
5	Recurso administrativo acatado pela SEFAZ para fins de aumento do Valor Adicionado	00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2016.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 08 de junho de 2016 .

**NASSER MARÃO FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

**MARCELO MARIN ZEITUNE**

Chefe de Gabinete

## Atos Administrativos

### Editais de Notificação

#### JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Aos 14 (quatorze) de junho de 2016, na Secretaria Municipal da Cidade (PROCON), reuniram-se os membros titulares da Junta de Recursos Fiscais do Município, nomeados pela Portaria do Executivo n. 18600/2016. Em pauta os processos elencados em convocação/intimação publicada neste diário em 10 de junho de 2016, tendo como recorrida a Prefeitura do Município de Votuporanga, julgados conforme decisões abaixo arroladas:

Processo n. 4469/2016-6473/2016

**LUIZ CARLOS DE LIMA**

Relatora: Fernanda Elisa Galisteu

Ementa: Taxa de Fiscalização de Horário Especial - Recurso Provido - Em decisão unânime, a câmara julgou pelo deferimento do pedido.

Processo n. 5683/2016-7067/2016

**GUILHERME ANTONIO GOSSN**

Relator: Francisco Assis Peruca

Ementa: Dispensa de Juros e Multas - ISS Construção - Recurso Negado - Em decisão não unânime, a câmara julgou pelo indeferimento do pedido.

Processo n. 6026/2016-7897/2016

**FERNANDO CESAR LOPES**

Relatora: Letícia Mara Pereira Silva

Ementa: Multa de Limpeza de Terreno - Recurso Provido - Em decisão não unânime, a câmara julgou pelo deferimento do pedido.

Votuporanga, 14 de junho de 2016.

**SANDRA R. LAMANA KANSO**

Presidente da Junta de Recursos Fiscais

## Licitações e Contratos

### Homologação / Adjucação

**SMO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016 - PROCESSO Nº 105/2016**

NASSER MARÃO FILHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

OBJETO: Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para Construção da Praça Pública Adilson Francisco de Souza Ribeiro, na Rua Dozulino Antonio Bassan, Rua João Romani e Rua Manoel Amatti Ramon Luques, Loteamento Conjunto Ha-



bitacional Jamir D'Antonio, neste Município de Votuporanga/SP.

HOMOLOGA o objeto da presente licitação, para: FLORECON CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 07.711.453/0001-75.

NASSER MARÃO FILHO - Prefeito Municipal – 14/04/2016.

## ■ SMO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016 - PROCESSO Nº 105/2016

NASSER MARÃO FILHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

OBJETO: Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para Construção da Praça Pública Adilson Francisco de Souza Ribeiro, na Rua Dozulino Antonio Bassan, Rua João Romani e Rua Manoel Amatti Ramon Luques, Loteamento Conjunto Habitacional Jamir D'Antonio, neste Município de Votuporanga/SP.

ADJUDICA o objeto da presente licitação, para: FLORECON CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 07.711.453/0001-75, perfazendo o valor total de R\$ 227.130,25 (duzentos e vinte e sete mil cento e trinta reais e vinte e cinco centavos).

NASSER MARÃO FILHO - Prefeito Municipal – 14/06/2016.

## ■ SMAS - ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2016 - PROCESSO Nº 135/16

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de produtos de panificação para atender as diversas Secretarias desta Municipalidade, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses..

ADJUDICO para a(s) empresa(s): NEUSA FIGUEIRAS ME o lote 01, com o valor de R\$ 1.135,09 (um mil, cento e trinta e cinco reais e nove centavos); o lote 02, com o valor de R\$ 2.857,60 (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos); o lote 03, com o valor de R\$ 568,87 (quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos); o lote 04, com o valor de R\$ 2.184,00 (dois mil, cento e oitenta e quatro reais); o lote 05, com o valor de R\$ 226,80 (duzentos e vinte e seis reais e oitenta centavos); o lote 06, com o valor de R\$ 10.138,00 (dez mil, cento e trinta e oito reais). Perfazendo o valor total de R\$ 17.110,36 (dezesete mil, cento e dez reais e trinta e seis centavos).. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 17.110,36 (dezesete mil, cento e dez reais e trinta e seis centavos).

ANDREA LARIDONDO ZUCARELI SANTANA – Pregoeira – 14/06/2016.

senta mil reais).

NASSER MARÃO FILHO - PREFEITO MUNICIPAL – 14/06/2016

## ■ SMAS - HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2016 - PROCESSO Nº 000135/16

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de produtos de panificação para atender as diversas Secretarias desta Municipalidade, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses..

HOMOLOGO para a(s) empresa(s): NEUSA FIGUEIRAS ME o lote 01, com o valor de R\$ 1.135,09 (um mil, cento e trinta e cinco reais e nove centavos); o lote 02, com o valor de R\$ 2.857,60 (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos); o lote 03, com o valor de R\$ 568,87 (quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos); o lote 04, com o valor de R\$ 2.184,00 (dois mil, cento e oitenta e quatro reais); o lote 05, com o valor de R\$ 226,80 (duzentos e vinte e seis reais e oitenta centavos); o lote 06, com o valor de R\$ 10.138,00 (dez mil, cento e trinta e oito reais). Perfazendo o valor total de R\$ 17.110,36 (dezesete mil, cento e dez reais e trinta e seis centavos).. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 17.110,36 (dezesete mil, cento e dez reais e trinta e seis centavos).

NASSER MARÃO FILHO – Prefeito Municipal – 14/06/2016.

## ■ SME - ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2016 - PROCESSO Nº 159/2016

Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de funilaria e pintura em diversos veículos utilizados no transporte escolar da Secretaria Municipal da Educação.

ADJUDICO para a empresa: TREVIS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS o lote 01, com o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Perfazendo o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

NELSON EDER DA SILVA NISHIMURA – PREGOEIRO – 14/06/2016

## ■ SME - HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2016 - PROCESSO Nº 159/2016

Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de funilaria e pintura em diversos veículos utilizados no transporte escolar da Secretaria Municipal da Educação.

HOMOLOGO para a empresa: TREVIS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS o lote 01, com o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Perfazendo o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 60.000,00 (ses-



## Atas de Registro de Preço

### SMS - EXTRATO DE ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Detentora da Ata: BIRIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, fica reajustado o valor do elemento abaixo especificado, totalizando este aditivo valor global de R\$ 800,00 para a diferença de valor do saldo remanescente.

LOTE	ELEM	CÓD	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	VALOR UNIT. ANTERIOR	VALOR UNIT. ATUAL	DIFERENÇA TOTAL
04	04	001.006.337	UND	10.000	Fralda descartável geriátrica, tamanho G, adulto, sem perfume, alto poder de absorção, alta concentração de gel, formato anatômico, barreiras laterais protetoras anti vazamento e elásticos ao redor das pernas, fitas adesivas reajustáveis, produto hipoalergênico. Na embalagem deverão estar impressos dados de identificação, procedência, data de fabricação e prazo de validade. Apresentação em pacotes com até 30 unidades.	Protfral	R\$ 1,24	R\$ 1,32	R\$ 800,00

Pregão Presencial nº 028/2016 - Processo nº 036/2016. Assinatura: 14 de junho de 2016.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal de Gestão Administrativa – 14/06/2016.



## Concursos Públicos/Processos Seletivos

## Edital



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA ESTADO DE SÃO PAULO

#### CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016 EDITAL DE RESULTADO FINAL

O MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, estado de São Paulo, por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público o **RESULTADO FINAL** do Concurso Público n.º 01/2016, nos termos do Edital Normativo.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O resultado da análise dos recursos contra o resultado da prova oral e de títulos, encontra-se no item 2 do presente edital. Não houve recursos contra o resultado da avaliação psicológica.
- 1.2. O resultado final do Concurso Público nº 01/2016 encontra-se, em ordem de classificação, no item 3 do presente edital.
- 1.3. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no concurso público, valendo para esse fim, o resultado final homologado publicado no Diário Oficial do Município.
- 1.4. A aprovação do candidato neste concurso público não implicará na obrigatoriedade de sua nomeação, cabendo a Prefeitura Municipal o direito de preencher somente o número de vagas estabelecido neste edital, de acordo com as necessidades da Administração, disponibilidade financeira e obediência a Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 1.5. Após a publicação deste edital o candidato aprovado obriga-se a manter atualizados seus dados pessoais, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Votuporanga, enquanto perdurar a validade do concurso público, sendo que, a não atualização ou a atualização efetuada em local diverso do informado neste subitem, isenta a Administração Municipal de qualquer responsabilidade pela não investidura devido à impossibilidade de localização do candidato.

#### 2. DA ANÁLISE DOS RECURSOS

- 2.1. Segue o resultado da análise do recurso.

ID	INSCR.	NOME	CARGO	RESULTADO
5475	2187417	MATHEUS HENRIQUE MASQUIO PUGLIA	CONTROLADOR INTERNO I	DEFERIDO

#### 3. DOS RESULTADOS

- 3.1. Seguem os resultados nessa ordem: número de inscrição, nome em ordem de classificação, data de nascimento, código do cargo, cargo, nota da prova objetiva, nota da prova discursiva, nota da prova oral, nota dos títulos, nota total e classificação final.

INSCR.	NOME	NASC.	CÓD.	CARGO	NOTA OBJETIVA	NOTA DISCURS.	NOTA ORAL	NOTA TÍTULOS	NOTA TOTAL	CLASSIF.
219105-4	JEAN GUILHERME GUERBAZ	03/09/87	100	CONTROLADOR INTERNO I	82,00	35,25	30,00	1,00	148,25	1
217901-8	IVELTON DA SILVA CASSEMIRO	22/03/82	100	CONTROLADOR INTERNO I	81,00	36,25	29,50	1,00	147,75	2
217998-4	ELTON MARCEL DA SILVA	19/10/71	100	CONTROLADOR INTERNO I	82,50	35,16	30,00	-	147,66	3
217932-3	FERNANDA GONÇALVES DOS REIS SANTOS	29/01/82	100	CONTROLADOR INTERNO I	76,50	36,93	28,83	1,00	143,26	4
219151-8	FABIANA LOPES DE ALMEIDA	10/12/77	100	CONTROLADOR INTERNO I	73,00	37,04	30,00	1,00	141,04	5
218182-4	DANIELI BILIAZZI SANTOS TROMBELA	29/05/80	100	CONTROLADOR INTERNO I	69,00	33,56	30,00	-	132,56	6
218775-5	EVERALDO DA SILVA MACHADO	18/11/83	100	CONTROLADOR INTERNO I	76,50	24,87	29,33	0,00	130,70	7
217900-0	DANIELY FIGUEIREDO PUERTA	07/06/90	100	CONTROLADOR INTERNO I	71,00	28,87	29,67	1,00	130,54	8
218548-6	MARCELO FACHINI SALLOUME	01/03/88	100	CONTROLADOR INTERNO I	70,00	32,76	26,50	-	129,26	9
218741-7	MATHEUS HENRIQUE MASQUIO PUGLIA	03/07/85	100	CONTROLADOR INTERNO I	69,00	29,72	28,83	1,00	128,55	10
219968-5	ERICA SANTOS BOMFIM	23/07/83	100	CONTROLADOR INTERNO I	71,00	25,34	28,83	-	125,17	11
217990-1	CRISTIANE MORISSUGUI	04/04/82	100	CONTROLADOR INTERNO I	74,00	24,87	20,83	2,00	121,70	12
218011-5	VANESSA KESSI FURLANETTO	07/11/81	100	CONTROLADOR INTERNO I	69,00	23,89	26,00	-	118,89	13
219955-2	TAYSSON ROBERTO DE ALMEIDA	09/12/87	100	CONTROLADOR INTERNO I	69,00	20,71	26,17	-	115,88	14
220063-2	ROBERTO DEZAN VICENTE	14/11/85	100	CONTROLADOR INTERNO I	77,50	35,02	-	-	112,52	15



#### 4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O concurso público terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação oficial deste edital, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da Administração Municipal.

4.2. O resultado final do Concurso Público n.º 01/2016 fica nesta data devidamente **HOMOLOGADO**.

Votuporanga, 14 de junho de 2016.

**NASSER MARÃO FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## Secretaria Municipal da Educação

### Atos Decisórios

#### ■ DESPACHO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, de 01/06/2016.

A Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente, expede o seguinte Ato Decisório de Acumulação de Cargo:

ATO DECISÓRIO nº: 101/2016 – CRISTIANE APARECIDA DA SILVA – RG. 45.460.653-9 – Professor Adjunto Estatutário no CEM “Deputado Narciso Pieroni” em Votuporanga SP - Secretaria Municipal da Educação e PEB I Seletista na CEMEI “Miguel Risk” em Fernandópolis SP – Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Decisão:- Acumulação legal.

Silvia Cristina Rodolfo

Secretária Municipal da Educação,

R.G. 12.743.219-X

#### ■ DESPACHO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, de 13/06/2016.

A Secretaria Municipal da Educação no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente, expede o seguinte Ato Decisório de Acumulação de Cargo:

Ato Decisório nº 97/2015: DENIZART VIDIGAL BARUFE – RG. 29.962.955-7 – PEB II (Inglês) Efetivo no CEM “Prof. Maria Martins e Lourenço” em Votuporanga SP - Secretaria Municipal da Educação e PEB II no “Colégio Objetivo – Escola Sistema Inteligente de Aprendizagem” em Iturama MG.

Decisão:- Acumulação legal.

Silvia Cristina Rodolfo

Secretária Municipal da Educação,

R.G. 12.743.219-X

#### ■ DESPACHO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO de 25/05/2016.

A Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente, expede o seguinte Ato Decisório de Acumulação de Cargo:

ATO DECISÓRIO nº 98/2016: EDILSON CESAR MARIANO TRINDADE – RG. 22.350.346-0 - PEB II Estatutário no CEM “Prof. Orozimbo Furtado Filho” em Votuporanga SP - Secretaria Municipal da Educação e PEB II Estatutário no E.E. “Prof. Cícero Usberti” em Valentim Gentil SP – Secretaria de Estado da Educação.

Decisão:- Acumulação legal.

Silvia Cristina Rodolfo

Secretária Municipal da Educação,

R.G. 12.743.219-X

#### ■ DESPACHO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, de 13/06/2016.

A Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente, expede o seguinte Ato Decisório de Acumulação de Cargo:

ATO DECISÓRIO nº 99/2016: LUANA ZAFANI RAMOS DE LIMA – RG. 47.171.822-1 - PEB II Estatutário no CEM “Prof.ª Maria Martins e Lourenço” em Votuporanga SP - Secretaria Municipal da Educação e PEB II no EE “Prof.ª Juraci Lima Lupo” em Votuporanga SP - Secretaria de Estado da Educação.

Decisão:- Acumulação legal.

Silvia Cristina Rodolfo

Secretária Municipal da Educação,

R.G. 12.743.219-X

#### ■ DESPACHO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, 03/06/2016.

A Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente, expede o seguinte Ato Decisório de Acumulação de Cargo:

Ato Decisório nº 100/2016: MARIA REGINA EDUARDO – RG.17.519.762 – PEB II Estatutário no CEM “Prof. Benedito Israel Duarte” em Votuporanga SP - Secretaria Municipal da Educação e PEB II no E.E. “Sebastião Almeida Oliveira” em Votuporanga SP – Secretaria de Estado da Educação.

Decisão: - Acumulação legal.

Silvia Cristina Rodolfo

Secretária Municipal da Educação,

R.G. 12.743.219-X



## PODER LEGISLATIVO

### Atos Legislativos

### Resoluções

#### RESOLUÇÃO Nº 6 – DE 14 de junho de 2016.

*(INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL)*

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 17, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Código estabelece os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de Vereador.

Parágrafo único. Regem-se também por este Código o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar.

Art. 2º. As imunidades e prerrogativas asseguradas pela Constituição, pelas Leis e pelo Regimento Interno aos Vereadores, são institutos destinados à garantia do exercício do mandato popular e à defesa do Poder Legislativo.

#### CAPÍTULO II

##### DOS DEVERES FUNDAMENTAIS

Art. 3º. São deveres fundamentais do Vereador:

I - exercer o mandato com dignidade e respeito a coisa pública e a vontade popular, agindo com boa fé, zelo e probidade;

II - defender a integralidade do patrimônio municipal;

III - promover a defesa dos interesses municipais;

IV - zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

V - apresentar-se à Câmara durante as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas, bem como participar das reuniões de Comissão de que seja membro;

VI - examinar todas as proposições submetidas à sua apreciação e votar sob a ótica do interesse público;

VII - tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo

de igual tratamento;

VIII - prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;

IX - respeitar as decisões dos órgãos da Casa.

#### CAPÍTULO III

##### DOS ATOS INCOMPATÍVEIS COM O DECORO PARLAMENTAR

Art. 4º. Constituem procedimentos incompatíveis com o Decoro Parlamentar:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Fundacional ou com empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer à cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo, emprego ou função no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Indireta ou Fundacional, salvo se mediante aprovação em concurso público e observado o disposto na Lei Orgânica do Município;

II - desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego na Administração Pública Municipal, Direta, Indireta ou Fundacional, de que seja exonerável (ad nutum), salvo o cargo de Assessoria Direta ou equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;

b) exercer outro cargo eletivo federal ou estadual;

c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de Direito Público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa junto ao Município, em que seja interessada qualquer das entidades a que se referem a alínea "a" do inciso I, deste artigo.

III - abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos Vereadores;

IV - perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas, bem como doações, benefícios ou cortêsias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressaltados os brindes sem valor econômico;

V - praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes;

VI - abusar do poder econômico no processo eleitoral;

VII - celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a a contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos Vereadores;

VIII - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

IX - omitir intencionalmente informação relevante, ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações exigidas por lei.

Parágrafo único: A proibição constante na alínea "a" do inciso I deste artigo compreende o Vereador como pessoa física, seu cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau e pessoas jurídicas direta ou indiretamente por ele controladas.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS ATOS ATENTATÓRIOS AO DECORO PARLAMENTAR

Art. 5º. Atentam contra o Decoro Parlamentar as seguintes condutas puníveis na forma deste Código:

I - perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de Comissão;

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III - praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão ou os respectivos Presidentes;

IV - usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

V - revelar conteúdo de debates ou deliberações secretas que a Câmara ou Comissão hajam resolvido;

VI - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

VII - relatar matéria submetida à apreciação da Câmara de interesse específico de pessoa física que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral;

VIII - fraudar por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões.

#### CAPÍTULO V

##### DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 6º. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar sempre será acionada quando for recebida representação contra Vereador por infringência aos dispositivos desta Resolução, da Lei Orgânica, Legislação Eleitoral ou da Constituição Federal.

Art. 7º. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será composta por três membros titulares e três suplentes.

Art. 8º. A composição, em princípio, será feita de comum acordo entre o Presidente da Câmara e os líderes dos partidos com assento nesta Casa, nos termos do Regimento Interno.

Art. 9º. Não havendo acordo, proceder-se-á à



escolha dos membros da Comissão por eleição, votando cada Líder dos partidos em três membros titulares e três suplentes, mediante cédulas rubricadas pelo Presidente, contendo o nome dos inscritos e através de votação secreta, considerando eleitos os mais votados, sendo que, em caso de empate, fica eleito o mais idoso.

Art. 10. A Comissão será eleita para duas sessões legislativas, não permitindo a reeleição de seus membros para o mandato subsequente.

§ 1º. Não poderá ser membro da Comissão o Vereador:

I – submetido a processo disciplinar em curso, por ato atentatório ou incompatível com o Decoro Parlamentar;

II – que tenha recebido na legislatura, penalidade disciplinar de suspensão de prerrogativas regimentais ou de suspensão temporária do exercício do mandato, e da qual se tenha o competente registro nos anais ou arquivos da Casa.

§ 2º. O recebimento de representação contra membro da Comissão por infringências dos preceitos estabelecidos por este Código, com prova inequívoca da verossimilhança da acusação, constitui causa para seu imediato afastamento da função, a ser aplicado de ofício por seu Presidente, devendo perdurar até decisão final sobre o caso.

#### Seção I

Das vagas, Licenças e Impedimentos da Comissão

Art. 11. As vagas da Comissão dar-se-ão:

I – com a renúncia;

II – com a destituição;

III – com a perda do mandato do Vereador.

§ 1º. A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato definitivo, desde que, manifestado por escrito à Presidência da Câmara.

§ 2º. Os membros da Comissão serão destituídos da Comissão obrigatoriamente pelo Presidente da Câmara, caso não compareçam, injustificadamente a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

§ 3º. As vagas verificadas na Comissão serão preenchidas pelos suplentes, pela ordem, ou em caso de licença ou impedimento, perdurará, enquanto persistir a licença ou o impedimento.

#### Seção II

Do Presidente, Vice Presidente e Relator da Comissão

Art. 12. A Comissão logo que constituída, reunir-se-á para eleger o seu Presidente, Vice Presidente e Relator.

Art. 13. Compete ao Presidente da Comissão:

I – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

II – convocar as reuniões;

III – receber as matérias destinadas à Comissão;

IV – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V – representar a Comissão nas relações com o Presidente da Câmara, Mesa e o Plenário;

VI – solicitar substituto a Presidência da Câmara, quando necessário.

§ 1º. O Presidente da Comissão sempre terá direito a voto.

§ 2º. O Presidente será substituído em suas ausências, impedimentos e licenças pelo Vice Presidente.

Art. 14. Compete ao Relator apresentar Parecer quanto às matérias que lhe forem encaminhadas.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 15. As penalidades aplicáveis pela conduta atentatória ou incompatível com as disposições deste Código são as seguintes:

I – advertência;

II – censura;

III – suspensão temporária do mandato não excedente de trinta dias;

IV – perda do mandato.

Parágrafo único. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

Art. 16. A advertência é medida disciplinar de competência do Presidente da Câmara e será aplicada nos casos não capitulados nos artigos 3º ao 5º da presente Resolução.

Art. 17. A Censura será verbal ou escrita e será aplicada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º. A Censura verbal será aplicada em sessão ao Vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos I e II do art. 5º desta Resolução.

§ 2º. Contra a aplicação da penalidade prevista no parágrafo anterior poderá o Vereador recorrer ao Plenário, na forma estabelecida no Regimento Interno desta Casa.

§ 3º. A Censura escrita será imposta pelo Presidente da Câmara, se outra cominação mais grave não couber ao Vereador que reincidir nas condutas referidas no § 1º deste artigo.

Art. 18. Considera-se incurso na sanção de suspensão temporária do exercício do mandato, quando não for aplicável penalidade mais grave, o Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses do artigo anterior;

II – incidir nas hipóteses previstas nos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 5º desta Resolução.

Art. 19. Serão punidos com a perda do mandato:

I – a infração de qualquer das proibições previstas nos incisos do art. 4º desta Resolução.

II – A prática de qualquer dos atos contrários à ética e ao decoro parlamentar contidos na no Capítulo que trata das Proibições e Impedimentos contidos na Lei Orgânica do Município.

III – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos da Lei Orgânica, do Regimento Interno, desta Resolução e Atos da Mesa Diretora.

#### CAPÍTULO VII

##### DO PROCESSO DISCIPLINAR

##### Seção I

##### Da Instauração do Processo

Art. 20. Recebida a representação a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar observará os seguintes procedimentos:

I – a denúncia da infração que deverá ser escrita poderá ser feita por qualquer eleitor do Município, com a exposição dos fatos e a indicação das provas.

II – Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar em qualquer fase da denúncia e do processo e de integrar a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.

III – O Vereador denunciado ficará impedido de votar em qualquer fase da denúncia e do processo e de integrar a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, podendo, todavia, praticar todos os atos de defesa.

IV – Serão convocados o suplente do Vereador impedido de votar e o suplente do Vereador denunciado exclusivamente para a sessão de julgamento do processo;

V – de posse da denúncia, a Comissão enviará a mesma ao Presidente da Câmara no prazo máximo de 2 (dois) dias, para que na primeira Sessão Ordinária subsequente, durante o expediente, seja feita a leitura e deliberação do plenário sobre seu recebimento, onde os vereadores, que o desejarem, poderão manifestar-se verbalmente, no prazo máximo de quinze minutos, sem apartes;

VI – Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos Vereadores presentes, o processo será remetido novamente à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para dar procedimento ao processo, sendo arquivado, caso o recebimento seja rejeitado pelo Plenário;

VII – recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruíram, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez, que deverão ser conduzidas pelo Vereador denunciado às audiências designadas pela Co-



missão, independentemente de intimação;

VIII - se o Vereador denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, na imprensa oficial do Município, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação;

IX - decorrido o prazo de defesa, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar emitirá parecer em até cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste último caso, a Comissão enviará a mesma ao Presidente da Câmara no prazo máximo de dois dias, para que na primeira Sessão Ordinária subsequente, durante o expediente, seja feita a leitura e deliberação do plenário sobre seu prosseguimento, onde os vereadores, que o desejarem, poderão manifestar-se verbalmente, no prazo máximo de doze minutos, sem apartes;

X - se o Plenário deliberar pelo prosseguimento, o Presidente da Comissão designará desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento pessoal do denunciado e denunciante, inquirição das testemunhas de acusação e defesa, se houver;

XI - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador constituído, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

XII - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara, a convocação de sessão para julgamento;

XIII - na sessão de julgamento, o parecer final será lido integralmente e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se, pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos cada um sem apartes, e, ao final, o denunciado ou seu procurador, terá o prazo máximo de uma hora, para produzir sua defesa oral;

XIV - concluída a defesa, proceder-se-á a votação do parecer final elaborado pela Comissão;

XV - será afastado temporariamente ou terá a perda do mandato, o vereador denunciado que assim o for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos dos membros presentes na Sessão de Julgamento;

XVI - concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata, expedindo o competente decreto legislativo de cassação ou suspensão temporária do mandato de Vereador devendo comunicar a Justiça Eleitoral o resultado;

XVII - se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo;

XVIII - o parecer final da Comissão deverá estar concluído dentro de noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do vereador denunciado para apresentação de defesa prévia.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. As apurações de fatos e de responsabilidades previstas neste Código poderão, quando a sua natureza assim o exigir, solicitar auxílio de outras autoridades públicas.

Art. 22. Havendo necessidade, o Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, ouvido os demais membros da Comissão, requererá à Mesa da Câmara que submeta ao Plenário a prorrogação do prazo previsto no inciso XVIII do art. 20 deste Código.

Art. 23. O processo disciplinar regulamentado neste Código não será interrompido pela renúncia do Vereador ao seu mandato, nem serão pela mesma, elididas as sanções eventualmente aplicáveis aos seus efeitos.

Art. 24. Aplicam-se subsidiariamente a esta Resolução no que couber, as disposições contidas no Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 e suas alterações.

Art. 25. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 02, de 16 de abril de 2001.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 14 de junho de 2016.

SERGIO ADRIANO PEREIRA

Presidente

DOUGLAS LISBOA DA SILVA

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 14 de junho de 2016.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

Esta Resolução teve origem no Projeto de Resolução Nº 6/2016 de autoria da Mesa Diretora.



## SAEV - Superintendência de Água e Esgoto de Votuporanga

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

#### Convocação

#### Concurso Público nº. 001/2014

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO DE CANDIDATO APROVADO.

OSCAR GUARIZO, Superintendente Municipal, no uso de suas atribuições, RESOLVE efetuar a CONVOCAÇÃO dos(as) candidatos(as) aprovados(as) em Concurso Público, na ordem de classificação adiante relacionada, determinando a apresentação junto ao Setor de Pessoal, sito à Rua Pernambuco nº. 4313 – Centro, em Votuporanga-SP, munido de seus documentos (Pré-Requisitos do Edital) para manifestar-se quanto à aceitação da vaga oferecida no prazo de até 04 (quatro) dias úteis a contar da data de publicação deste edital, do que o não comparecimento no prazo supra citado, corresponderá à desistência tácita.

As datas de efetiva admissão serão determinadas pela Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga.

LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS CON-

#### VOCADOS PARA CONTRATAÇÃO

AGENTE TÉCNICO OPERACIONAL I- SERVIÇOS GERAIS			
CLASS.	NOTA	NOME	Nº INSCRIÇÃO
17º	67,50	JONESIA RODRIGUES PINTO	01182
18º	66,25	GRAZIELA PIMENTA DE JESUS CORREA	01000
19º	65,00	ZENILDA APARECIDA SIMENSATO SESTITO	00284
20º	65,00	MARCIA VENANCIO JUNQUEIRA	01270

Votuporanga, 14 de junho de 2016.

OSCAR GUARIZO  
Superintendente

## SECRETARIAS

#### Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada  
CEP: 15505-000  
(17) 3426-2600  
smas@votuporanga.sp.gov.br

#### Assuntos Jurídicos

Rua Pará, 3227 - Centro  
CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
juridico@votuporanga.sp.gov.br

#### Cidade

Rua São Paulo, 3741 - Centro  
CEP: 15500-999  
(17) 3426-7510  
cidade@votuporanga.sp.gov.br

#### Cultura e Turismo

Rua Santa Catarina, 3747 - Centro  
CEP: 15505-171  
(17) 3405-9750  
cultura@votuporanga.sp.gov.br

#### Desenvolvimento Econômico

Rua Pará, 3227 - Centro  
CEP: 15502-236  
(17) 3405-9713  
economico@votuporanga.sp.gov.br

#### Desenvolvimento Urbano

Rua São Paulo, 3815 - Centro  
CEP: 15500-010  
(17) 3405-9700  
smduh@votuporanga.sp.gov.br

#### Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3854 - Centro  
CEP: 15500-010  
(17) 3422-2770  
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

#### Educação

Rua Santa Catarina, 3747 - Centro  
CEP: 15505-171  
(17) 3405-9750  
educacao@votuporanga.sp.gov.br

#### Esporte e Lazer

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - São João  
CEP: 15501-213  
(17) 3426-1200  
esportes@votuporanga.sp.gov.br

#### Finanças, Controladoria e Modernização

Rua Pará, 3227 - Centro  
CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
financas@votuporanga.sp.gov.br

#### Fundo Social de Solidariedade

Rua Padres Isidoro Paranhos, 3183 - Centro  
CEP: 15500-010  
(17) 3421-7020 | 3422-7040  
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

#### Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 - Centro  
CEP: 15502-236  
(17) 3405-9716  
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

#### Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 - Centro  
CEP: 15502-236  
(17) 3405-9719  
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

#### Gestão Administrativa

Rua Pará, 3227 - Centro  
CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
gestao@votuporanga.sp.gov.br

#### Obras

Rua Pará, 3227 - Centro  
CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
obras@votuporanga.sp.gov.br

#### Saev Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Centro  
CEP: 15500-006  
(17) 3405-9195  
imprensa@votuporanga.sp.gov.br

#### Saúde

Rua Santa Catarina, 3890 - Centro  
CEP: 15505-171  
(17) 3405-9787  
ouvidoriasaude@votuporanga.sp.gov.br

#### Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Minas Gerais, 3612 - Centro  
CEP: 15500-003  
(17) 3422-3042  
transito@votuporanga.sp.gov.br

#### Votuprev - Instituto de Previdência Municipal

Rua São Paulo, 3834 - Centro  
CEP: 15500-010  
(17) 3422-2566  
votuprev@votuporanga.sp.gov.br